



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2022
Processo Licitatório n° 185/2022 - Pregão Eletrônico n° 15/2022

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: **Qualificar.**

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a visando a aquisição de Mini Escavadeira Hidráulica nova conforme convênio N° 926170/2022, firmado entre o Município de Paulo Bento e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme segue:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Mini Escavadeira Hidráulica Nova, ano modelo mínimo 2022/2022 com motor diesel com potência mínima de 15HP, 3 cilindros, com peso operacional mínima de 1790 kg, com força de tração mínima de 15,0KN, equipada com caçamba mínima de 0,04m³, com força de desagregação de caçamba mínima de 15,8KN, sistema operacional acionado por joysticks, com alcance de escavação mínimo de 2.300mm, com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente, quanto a segurança iluminação e sinalização. Garantia do equipamento de no mínimo 12 meses. Conforme Convênio N° 926170/2022, firmado entre o Município de Paulo Bento e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Valor de Referência: 310.000,0000 Marca: _____		

Total Geral R\$

1.2. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Licitação - Pregão Eletrônico n° 15/2022** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. As entregas deverão ser efetuadas em até 30 (Trinta) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, e solicitação da Secretaria de Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário, a entrega deverá ocorrer no junto a Prefeitura Municipal de Paulo Bento-RS, sem custo de transporte do equipamento, para a contratante.

2.2. O recebimento dos equipamentos somente serão atestados após a realização da **ENTREGA TÉCNICA**, por parte da empresa vencedora, bem como, averiguação de todas as condições estabelecidas no edital.

2.3. Caso haja motivo de força maior ou técnicas excepcionais que prejudiquem o atendimento do prazo de entrega, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

III - DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)** e o pagamento será efetuado conforme Repasse e Convênio N° 926170/2022, firmado entre o Município de Paulo Bento e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

IV - EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.20.608.0106.1199.4.4.90.52.40.00.00

V - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A fiscalização e o recebimento do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1.

6.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2.

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

VIII - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX - DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2022.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito de Paulo Bento - RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____